

N. 8/2022/ACSS
DATA: 2022-07-12

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Todas as Entidades do Ministério da Saúde, entidades convencionadas ou com acordos com o Serviço Nacional de Saúde.

ASSUNTO: Responsabilidade financeira pelos tratamentos de hemodiálise realizados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores a doentes do Serviço Nacional de Saúde em situações de deslocação temporária.

As Administrações Regionais de Saúde (ARS) são responsáveis pelo pagamento dos cuidados de saúde prestados aos respetivos utentes residentes na correspondente área geográfica.

Por esse motivo, sempre que os doentes em tratamento de hemodiálise em Portugal Continental se desloquem temporariamente às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devem as ARS territorialmente competentes assumir a responsabilidade financeira pelos cuidados de saúde prestados no âmbito dos respetivos Serviços Regionais de Saúde, incluindo os diretamente contratualizados com prestadores de natureza privada.

Nestas circunstâncias, opera-se o pagamento direto das ARS aos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas, não havendo lugar ao reembolso de utentes por despesas suportadas, ou a suportar, com os cuidados de saúde de hemodiálise realizados nas Regiões Autónomas, designadamente, por prestadores que não hajam celebrado acordos e convenções com os organismos regionais competentes.

O Presidente do Conselho Diretivo

Victor Herdeiro

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.